




# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebido em: 04/12/25

  
Diretoria Legislativa

PARECER N.º 26, DE 2025.

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei n.º 210, de 2025 – que “Altera dispositivos da Lei Municipal no 6.867, de 29 de junho de 2018, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel - Paraná.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**RELATOR:** Vereador Dr. Lauri/MDB

**VOTO DO RELATOR:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

#### I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Trabalho e Administração Pessoal o Projeto de Lei n.º 210, de 2025 - que altera dispositivos da Lei Municipal no 6.867, de 29 de junho de 2018, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel - Paraná, de autoria do Poder Executivo.

A presente proposição trata de um conjunto de ações voltadas para a promoção do bem-estar, para o reconhecimento e o desenvolvimento dos servidores do Município de Cascavel.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inc. IV do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei n.º 210 de 2025, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, analisar as proposições que envolvem os servidores municipais e suas relações de trabalho, tais como remunerações, escalas, entre outras, conforme segue;







# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

"Art. 51. Compete Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:

I - criação e extinção ou a transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito;

II - criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos;

III - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de interesses dos servidores públicos municipais."

O Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.867 de 2018, responsável por instituir o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel, apresenta-se como uma medida necessária, coerente e alinhada às demandas atuais da administração pública e dos servidores municipais.

A proposta promove atualização do valor do benefício, elevando-o para R\$ 500,00, bem como ajusta o teto remuneratório para R\$ 5.000,00, o que atende à recomposição do poder de compra dos trabalhadores diante da inflação acumulada nos últimos anos. Além disso, amplia o alcance do auxílio, permitindo que um número maior de servidores possa usufruí-lo, valorizando a força de trabalho que sustenta os serviços essenciais prestados à população.

Outro ponto relevante é o refinamento dos critérios de assiduidade, reduzindo de cinco para três o número de faltas injustificadas que implicam a perda do benefício. Considera-se que essa alteração corrige distorções, reforça princípios de eficiência e meritocracia e incentiva a regular presença do servidor, sem impor rigidez excessiva. Trata-se de ajuste que prestigia o servidor assíduo e dedicado, reconhecendo-lhe o comprometimento com o serviço público.

A proposta também revoga o §3º do art. 4º, que tratava de descontos proporcionais, uma vez que o novo critério objetivo já é suficiente para disciplinar a conduta funcional, evitando dupla penalização. Igualmente, apresenta-se adequada a inclusão do adicional noturno no rol de verbas excluídas da base de cálculo para concessão do auxílio, assegurando isonomia entre servidores de jornadas distintas.

*Edson*

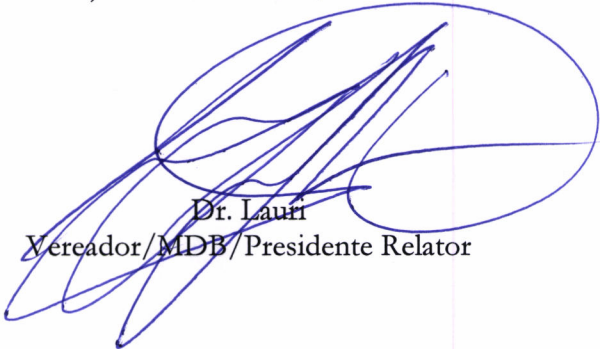


# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Diante da clareza dos objetivos, da razoabilidade das medidas, da valorização funcional proporcionada e da compatibilidade financeira declarada, conclui-se que o projeto contribui para o aperfeiçoamento da política municipal de benefícios, refletindo avanços na gestão de pessoas e fortalecendo o serviço público prestado ao cidadão.


Ante o exposto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e sua implementação contribui para valorização dos servidores e para melhoria das condições de trabalho, promovendo eficiência e qualidade no serviço público prestado, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n.º 210, de 2025.

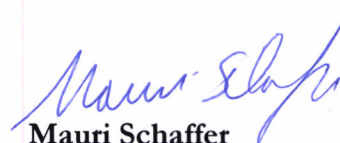
  
Dr. Lauri  
Vereador/MDB/Presidente Relator

### III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos do art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração Pessoal, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n.º 208, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.  
Cascavel, 03 de dezembro de 2025.

  
**Edson Souza**  
Vereador/MDB/Secretário

  
**Mauri Schaffer**  
Vereador/PSD/Membro